

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000018/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000169/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.000676/2009-34
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.012835/2007-81

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA, CPF n. 090.168.053-20;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA, CPF n. 023.615.821-04; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os profissionais secretários, técnicos em secretariado e secretariado executivo que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1.985, alterada pela Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1.996 em todo o Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes SALÁRIOS DE INGRESSO, nestes valores já incluído o reajuste previsto:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Trabalhadores em secretaria , que exercem em conjunto as atribuições de Secretário, conforme a legislação, e estejam registrados como Datilógrafo ou Digitador, Recepcionista, Aux. de Escritório, Aux. Administrativo, Aux. de Secretaria, Assistente e Chefe de Secretaria, Secretária sem registro na DRT.	Segundo Grau	R\$ 506,04
Secretária Técnica (CBO – 3515-05)	Nível Médio (com registro DRT)	R\$ 652,10
Secretária Executiva (CBO –2523)	Nível Superior	R\$ 1.056,94

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica pactuado que os salários serão corrigidos a partir de 1º de novembro de 2008 pela aplicação do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário do mês de outubro de 2008 para recomposição dos salários no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

Parágrafo primeiro – Fica facultada às empresas compensação das antecipações salariais e reajustes concedidos no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo - Considerando a data da assinatura do presente Termo, as diferenças do reajuste, relativas ao mês de novembro/08 poderão ser pagas juntamente com o salário de dezembro/2008 ou então em folha suplementar.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral, do dia 22/09/2008, no SCS Qd. 01 Ed. Ceará Sala 1103, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a

categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV do mesmo artigo, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os trabalhadores, independente de ser associados ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão da remuneração de todos os seus secretários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional, no mês de **dezembro/2008** o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do total da remuneração recebida neste mês, em favor do **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL – SISDF**, conforme Assembléia Extraordinária da categoria, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Segundo – Os secretários poderão opor-se ao desconto, somente pessoal e individualmente, através de documento com seus dados pessoais e da empresa em que trabalha e os motivos da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação na Delegacia Regional do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS - SISDF de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal – Agência Planalto (002) - SBS, até o dia **10 de janeiro de 2009**, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01, sala 1103, Ed. CEARÁ, telefone 3321-0524, pelo e-mail: sisdf@sisdf.com.br, ou na página da internet www.sisdf.com.br.

Parágrafo Único - O atraso no recolhimento do desconto efetuado a título de Contribuição Assistencial/Confederativa dos empregados incorrerá em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor deste.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desconto, de cópias das guias de contribuição assistencial correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do piso do Secretário de Nível Superior, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposição deste Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, sendo esse valor reajustado de acordo com os reajustes de salários.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - IMUTABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS NEGOCIADAS NA CCT 2007/2009

Fica pactuado que as demais cláusulas negociadas no instrumento coletivo assinado pelas partes convenentes, para o período de 1º de novembro de 2007 a 31 outubro de 2009 permanecem inalteradas.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO
FEDERAL - FECOMERCIO/DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .